



Câmara Municipal de São Paulo

DOM 26-10-96

PARECER 1797/96 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 221/96.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadib Mutran, acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei 10.154, de 7 de outubro de 1986, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os veículos utilizados para efetuarem o transporte mencionado nesta Lei, deverão ter no máximo 06 (seis) anos de uso, perfeitas condições mecânicas e instalação obrigatória de tacógrafo."

Segundo a justificativa, objetiva-se proteger a vida dos usuários do sistema de transporte escolar do município.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/08/96.

Ítalo Cardoso - Relator

Marcos Cintra

Manoel Sala

Gabriel Ortega